



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 34, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta os procedimentos de pré-indicação dos cargos de estrutura de assessoramento parlamentar pelos eleitos Vereadores para a 19ª Legislatura.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, e considerando a necessidade de (i) viabilizar o preenchimento dos cargos da estrutura de assessoramento parlamentar a partir de 1º de janeiro de 2025; (ii) garantir o tempo adequado para que os setores competentes procedam à conferência sobre a capacidade das pessoas pré-indicadas ocuparem os cargos para os quais serão indicadas; e (iii) antecipar procedimentos preparatórios que não configurem a prática de atos administrativos de indicação, nomeação e posse dos cargos da estrutura de assessoramento parlamentar; assim como a documentação juntada ao processo nº 19.508/2024, DETERMINA:

Art. 1º Este Ato regulamenta os procedimentos de pré-indicação dos cargos de estrutura de assessoramento parlamentar pelos eleitos Vereadores para a 19ª Legislatura.

Parágrafo único. Os procedimentos de pré-indicação não configuram a indicação de que trata o § 3º do art. 2º da Resolução nº 5, de 13 de dezembro de 2018, e não constituirão direito à nomeação à pessoa pré-indicada.

Art. 2º Para os fins deste Ato, considera-se pré-indicação a solicitação formal de autoria dos eleitos para o cargo de Vereador para a 19ª Legislatura, excluídos os reeleitos, para verificação de condições de preenchimento de cargo de provimento em comissão da estrutura de assessoramento parlamentar.

Art. 3º A pré-indicação deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara por meio de processo eletrônico próprio e deverá conter os seguintes dados da pessoa pré-indicada:

- I - número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II - número da Carteira de Identidade (RG ou CIN); e
- III - endereço residencial.

§ 1º A pré-indicação deverá ser acompanhada de cópia dos seguintes documentos da pessoa pré-indicada:

- I - em todos os casos:
 - a) certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
 - b) certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal;
 - c) atestado de antecedentes criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, se for o caso, expedido pelo órgão competente de outro estado onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
 - d) diploma de curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação;





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

f) comprovante do Número de Inscrição Social (NIS/PIS);

g) documento de identificação oficial com foto;

II - se for correntista do Banco Santander (Brasil) S/A: número da agência e da conta corrente;

III - se for solteira: certidão de nascimento;

IV - se for casada, viúva, separada ou divorciada: certidão de casamento, devidamente averbada, se for o caso; e

V - se for homem:

a) Certificado de Reservista (CR); ou

b) Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI).

§ 2º Não será recebida a pré-indicação que não contenha as informações previstas no caput e não seja acompanhada da cópia dos documentos previstos no § 1º.

Art. 4º Recebida a pré-indicação, será realizada conferência das informações e documentos encaminhados.

§ 1º Caso haja dúvida com relação à veracidade, correção ou exatidão de informação prestada ou constante das cópias encaminhadas, a Seção de Carreira e Atos de Pessoal deverá requerer, com as devidas justificativas, ao Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações autorização para realizar as diligências necessárias ao esclarecimento da dúvida.

§ 2º A íntegra das diligências empreendidas será registradas nos autos da pré-indicação, independentemente do resultado.

§ 3º Concluída a análise e verificado o cumprimento dos requisitos, será expedida declaração atestando que a pessoa indicada preenche os requisitos legais para ocupar cargo em comissão na estrutura de assessoramento parlamentar.

§ 4º Constará na declaração de que trata o § 3º ressalva de que, mantida a indicação e nomeada a pessoa, esta deverá apresentar como condição para posse:

I - comprovação de aptidão física e mental para o exercício do cargo;

II - declaração de bens de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e

III - se servidor público, publicação do ato de exoneração do cargo até então ocupado.

Art. 5º Caberá:

I - à Seção de Carreira e Atos de Pessoal:

a) receber e protocolar a pré-indicação;

b) conferir a documentação encaminhada; e





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

c) realizar diligências para esclarecer dúvida com relação à veracidade, correção ou exatidão de informação prestada ou constante das cópias de documentos encaminhadas;

II - ao Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações: atestar que a pessoa pré-indicada preenche os requisitos legais para nomeação e posse em cargo em comissão da estrutura de assessoramento parlamentar.

Art. 6º Após a posse no cargo de Vereador, caberá ao indicante manifestar expressamente a manutenção da indicação da pessoa nos autos do processo da pré-indicação.

§ 1º A declaração de que trata o § 3º do art. 5 supre a necessidade de reapresentação da documentação constante dos autos do processo da pré-indicação.

§ 2º A manifestação de que trata o caput deverá ser realizada até 25 de janeiro de 2025, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste Ato serão resolvidos pelo Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Plenário “Mário Scholz”, 10 de dezembro de 2024.

Ver. Roberto do Eleven
Presidente

Ver. Milton Vieira Filho
Primeiro-Vice-Presidente

Ver. Marcelo Garcia
Segundo-Vice-Presidente

Ver. Zé Luis
Primeiro-Secretário

Ver. Thomaz Henrique
Segundo-Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Michael Robert Boccato e Silva
Secretário Diretor-Geral

